



## EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 16/2021

### PREÂMBULO

O Município de Bocaiúva do Sul, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Carlos Alberto Ribeiro, nº 21, inscrita no CNPJ sob nº 76.105.592/0001-78, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Antônio Luiz Gusso, por intermédio da sua Comissão Permanente de Licitação, **TORNA PÚBLICO** que a partir do dia 11 de novembro de 2021, o Edital que se encontra disponível na íntegra no endereço eletrônico <http://www.bocaiuvadosul.pr.gov.br>, o Processo Administrativo para credenciamento de **PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE**, em conformidade com a Lei 8.666/93 e alterações e demais condições estabelecidas no presente Edital e seus Anexos.

O credenciamento restará permanentemente aberto com possibilidade de credenciamento a qualquer interessado até decisão administrativa de revogação do Edital para término dos eventuais contratos ainda vigentes.

### 1. OBJETO

1.1. Credenciamento sob a modalidade de **CHAMAMENTO PÚBLICO** para **CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE**, por inexigibilidade de licitação, sem caráter de exclusividade e de acordo com as necessidades do município (Serviço Técnico de Enfermagem; Radiologia; Enfermeiro; Motorista; Auxiliar Administrativo; Auxiliar de Serviços Gerais; Recepcionista; Dentista; Farmacêutico; Fisioterapeuta; e Cozinheira), conforme especificações constantes do Termo de Referência, que integra o edital.

### 2. DO VALOR

2.1. O valor total estimado para realização dos serviços será de **R\$ 2.120.484,72 (dois milhões, cento e vinte mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e setenta e dois centavos)**, para o período de 12 (doze) meses, incluída nesta quantia todos os tributos e encargos das credenciadas.

2.2. A licitante credenciada é obrigada a respeitar os valores referenciais fixados no contrato, salvo o disposto no art. 65, "d" e § 8 da Lei Federal Nº. 8.666/93, sob pena de exclusão do credenciamento.

### 3. DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

3.1. O prazo da execução e vigência deste credenciamento será de **12 (doze) meses**, contados a partir da sua assinatura.

3.2. Os prazos previstos nos subitens 3.1 pode ser prorrogado por igual período, nos termos do Art. 57, II da Lei Federal nº. 8.666/93.



#### **4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

4.1. Poderão participar do processo de Credenciamento Pessoas Jurídicas pertencentes ou não ao município de Bocaiúva do Sul, interessados que atendam a todas as exigências constantes neste Edital e seus Anexos, pertencentes ao ramo de atividade do objeto a ser contratado.

4.2. Estarão impedidas de participar de qualquer fase do processo Pessoas Jurídicas que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

- a) Estejam cumprindo penalidade de suspensão imposta pela Administração Municipal durante o prazo da sanção aplicada, nos termos do Art. 87, inciso III da Lei 8.666/93.
- b) Sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de governo.
- c) Que se encontrem em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, fusão, cisão ou incorporação.
- d) Que estejam incluídas no disposto no artigo 9º da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações.
- e) Que possuam sócio, cotista, dirigente, bem como as que possuam em seu quadro funcional ou venham a contratar empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção, de chefia ou de assessoramento, conforme estabelece o entendimento constante no prejulgado 09 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, publicado no AOTC 229 de 11/12/2009, referente à Súmula Vinculante 13 do Supremo Tribunal Federal que versa sobre o nepotismo.
- f) Estão inseridos no conceito de incompatibilidade, sócios, dirigentes ou cotistas que forem servidores do órgão licitante, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta e colateral, consanguíneo ou afim de servidor público do órgão ou entidade licitante, que nele exerça cargo em comissão ou função de confiança, seja membro da comissão de licitação, pregoeiro ou autoridade ligada à contratação.
- g) Empresas integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendido aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais em comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse comum, e cujos sócios ou diretores pertençam simultaneamente a mais de uma empresa licitante ou exista vínculo entre sócios e empresas.

#### **5. APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE**

5.1. Para participar do credenciamento as empresas interessadas deverão apresentar em envelope lacrado e identificado com a inscrição externa conforme modelo abaixo, a documentação exigida, com a solicitação de credenciamento a ser protocolado junto ao Protocolo Geral da Prefeitura de Bocaiúva do Sul a partir do dia 11 de novembro de 2021 das 09h às 11h.

NOME DO FORNECEDOR  
CNPJ  
ENDEREÇO ELETRÔNICO  
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO  
MUNICÍPIO DE BOCAIÚVA DO SUL



CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 16/2021

5.2. Depois de protocolados, o envelope da habilitação deverá ser entregue diretamente à Comissão Permanente de Licitações, em envelope lacrado.

5.3. A Prefeitura Municipal de Bocaiúva do Sul não se responsabilizará por eventual extravio dos envelopes enviados por correio.

**6. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

6.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº. 8.666/93, devendo protocolar o pedido até **05 (cinco) dias úteis** antes da data fixada para o início do Credenciamento, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1o do art. 113 da Lei Federal 8.666/93.

6.2. Decairá do direito de impugnar, nos termos do edital perante a administração, o licitante que não o fizer até o **5º (quinto) dia útil** que anteceder o início do recebimento dos envelopes;

6.3. As Impugnações devem observar os seguintes requisitos:

- a) Serem digitadas e devidamente fundamentadas;
- b) Serem assinadas por representante (s) legal (is) da impugnante ou procurador devidamente habilitado. (Procuração que comprove a outorga de poderes, na forma da lei, ou documento no qual estejam expressos poderes para exercer direito e assumir obrigações, no caso de o representante ser sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da licitante).
- c) Serem protocolados no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Bocaiúva do Sul, no endereço Rua Carlos Alberto Ribeiro, nº 21 – Centro, Bocaiuva do Sul – PR;
- d) A impugnação interposta fora do prazo não será conhecida.

6.4. Caso seja acolhida à petição contra o ato convocatório, será reaberto os prazos para entrega da documentação.

**7. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**7.1. DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA**

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e ou;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício e/ou;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**7.2. DOCUMENTOS RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**



- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual (CICAD) ou municipal (Alvará), se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede do licitante;
- d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

### **7.3. DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

- a) Declaração de Capacidade Operacional, comprovando que possui equipe suficiente para prestação do serviço, e que os profissionais serão contratados em regime CLT (consolidação das leis de trabalho), ou Contrato de Prestação de Serviços. (Anexo II)
- b) Declaração de idoneidade e de inexistência de fato superveniente impeditivo para habilitação, conforme modelo; (Anexo III)
- c) Declaração de que, conforme disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos; (Anexo IV).
- d) Se proponente já prestou serviços da mesma natureza ao Município, deverá apresentar atestado de Inexistência de Restrições de Fornecimento;
- e) Se a proponente nunca prestou serviços da mesma natureza ao Município, um atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, certificando fornecimento de serviços da mesma natureza, atestando a qualidade do fornecimento;

### **7.5. DOCUMENTOS RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

- a) Certidão Negativa de Falência expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica;

7.6. Quando as certidões não possuírem prazo de validade, somente serão aceitas se expedidas com prazo não excedente a **90 (noventa) dias** da data de abertura dos Envelopes de Habilitação e Proposta.

7.7. Será considerada inabilitada a proponente que deixar de atender alguma exigência constante deste Chamamento Público ou apresentar declaração ou documentação que contenha qualquer vício de ordem formal.

## **8. DAS PROPOSTAS**

8.1. Serão consideradas as propostas classificadas as que preencham as condições fixadas nesta Chamada Pública.



8.2. Cada participante deverá **OBRIGATORIAMENTE** ofertar sua prestação de serviço de acordo com os itens descritos no Termo de Referência (ANEXO I), a não apresentação da proposta acarretará em inabilitação.

8.3. A oferta descrita no item 8.2 poderá englobar todos ou apenas alguns dos itens constantes do anexo I, desde que contemple a quantidade de plantões pré-estabelecidas para o item.

## 9. DO RESULTADO

9.1. A Comissão Permanente de Licitações divulgará o resultado do processo em até 5 (cinco) dias, a contar da data da abertura dos envelopes.

9.2. A abertura dos envelopes será realizada pela Comissão Permanente de Licitações e ocorrerá em até 2 (dois) dias após a entrega dos documentos pelo Protocolo Geral da Prefeitura.

## 10. DAS DISTRIBUIÇÕES DAS DEMANDAS

10.1. Os serviços poderão ser prestados nos seguintes estabelecimentos:

ESTABELECIMENTO	CONTATO	ENDEREÇO
Centro Covid	3658-1965	Rua Manoel Costacurta N° 1476
Secretaria Municipal de Saúde	3658 - 1551	Rua Quintino Bocaiuva N° 543
Vigilância Epidemiológica	3658 - 2283	
Vigilância Sanitária	3658-2284	
Hospital Santa Julia	3658 - 1278/ 3658 - 1807	Rua Marechal Deodoro da Fonseca N° 543
UBS Acrydes Lazarotto Santos	3658 - 1193	Rua Miguel Costa Curta N° 180
Fisioterapia		
UBS Carmem Lúcia D'Mari Ribas	3658 - 2596	Rua Hilton Santos N° 102
UBS Élcio Berti	3658 - 1740	Rua Maria da Silva Fracaro S/N
Marcação de Consultas / Farmácia / Odontologia	3658 - 1728	Rua Marechal Deodoro da Fonseca N° 502

10.2. Na distribuição das demandas o mesmo profissional poderá atender mais de uma unidade, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

10.3. A distribuição das demandas obedecerá aos seguintes critérios:



- a) A análise e o julgamento dos requerimentos de credenciamento e os documentos de habilitação serão realizados pela Comissão de Permanente de Licitação.
- b) Ao avaliar os requerimentos de credenciamento e a documentação, a Comissão levará em consideração todas as condições e exigências estabelecidas.
- c) Os documentos apresentados por cada um dos interessados serão rubricados pelos membros da Comissão.
- d) Ofertar sua prestação de serviço de acordo com os itens descritos no Termo de Referência.
- e) O critério de convocação será a ordem de apresentação das propostas segundo registro junto ao Protocolo Geral da Prefeitura do município de Bocaiúva do Sul.

10.4. É facultada às Comissões em qualquer fase da licitação a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, conforme art. 43, § 3º da Lei n.º 8.666/93;

10.5. Ultrapassada a fase de habilitação e aberto o envelope não mais cabe descredenciar as licitantes, por motivo relacionado com o credenciamento, salvo em razão de fato superveniente, ou só conhecido após o credenciamento;

10.6. O julgamento será objetivo, devendo a Comissão, seguir os critérios previamente estabelecidos no **item 7** e subsequentes do ato convocatório, de acordo com fatores exclusivamente nele contidos;

10.7. Todos os atos do Chamamento Público serão divulgados através do Diário Oficial dos Municípios do Paraná (<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>), Portal de Transparência da Prefeitura de Bocaiúva do Sul no endereço eletrônico: <http://18.230.172.116/pronimtb/index.asp?acao=1&item=2&flagRedFiltroLicitacao=2> e Site da Prefeitura Municipal de Bocaiúva do Sul no endereço eletrônico: <https://bocaiuvadosul.pr.gov.br/licitacao/>

## 11. FONTE DE RECURSO

11.1. As despesas com a presente licitação terão seus custos cobertos com os recursos provenientes da Lei Orçamentária para o exercício de 2021, assim classificados:

Funcional	Elemento	Principal	Desp	Fonte
11.06.00.10.122.0014.2.022	3.3.90.37.01.00.00	631	3957	03000
11.06.00.10.122.0014.2.022	3.3.90.37.01.00.00	455	4923	00000
11.06.00.10.122.0014.2.022	3.3.90.37.01.00.00	456	4924	00303
11.06.00.10.122.0014.2.064	3.3.90.37.01.00.00	482	4931	00303
11.06.00.10.301.0013.2.020	3.3.90.37.01.00.00	509	4920	00303
11.06.00.10.301.0013.2.021	3.3.90.37.01.00.00	651	5080	00323
11.06.00.10.301.0013.2.021	3.3.90.37.01.00.00	953	5296	00494
11.06.00.10.301.0013.2.021	3.3.90.37.01.00.00	720	5739	03494
11.06.00.10.301.0013.2.021	3.3.90.37.01.00.00	800	6065	00325
11.06.00.10.301.0013.2.084	3.3.90.37.01.00.00	1112	3831	00494



11.06.00.10.301.0013.2.085	3.3.90.37.01.00.00	1113	3832	00494
11.06.00.10.301.0013.2.086	3.3.90.37.01.00.00	1114	3834	00494
11.06.00.10.302.0014.2.023	3.3.90.37.01.00.00	564	4925	00369
11.06.00.10.302.0014.2.087	3.3.90.37.01.00.00	1116	3837	00494
11.06.00.10.302.0014.2.087	3.3.90.37.01.00.00	721	5741	03494
11.06.00.10.302.0014.2.091	3.3.90.37.01.00.00	629	3959	31019
11.06.00.10.304.0015.2.024	3.3.90.37.01.00.00	580	5742	00510
11.06.00.10.304.0015.2.024	3.3.90.37.01.00.00	748	5876	03510
11.06.00.10.304.0015.2.061	3.3.90.37.01.00.00	613	4930	00303
11.06.00.10.305.0015.2.057	3.3.90.37.01.00.00	1137	3829	00494
11.06.00.10.305.0015.2.057	3.3.90.37.01.00.00	722	5740	03494

11.2. As despesas que seguirem nos exercícios subsequentes correrão à conta das rubricas ou verbas específicas consignadas nos orçamentos do Município e as alterações se processarão por meio de simples procedimento administrativo.

## **12. DO PAGAMENTO**

12.1. Os pagamentos decorrentes da entrega do serviço licitado efetivar-se-ão em até 15 dias a partir do efetivo recebimento do serviço ou do atesto da Nota Fiscal pelo secretário responsável.

12.2. A Nota Fiscal deverá ser entregue acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Certificado de Regularidade do FGTS;
- b) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- d) Cópia do Empenho correspondente;
- e) Em caso de regime CLT, cópia da GFIP.

12.3. A(s) nota(s) fiscal(ais) relativa(s) à(s) Autorização(ões) de Compra(s), terá(ão) um prazo de até 05 (cinco) dias úteis para conferência e aprovação da(s) sua(s) protocolização(ões).

12.4. Para entrega da Nota Fiscal à Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, a mesma deverá estar devidamente atestada pelo secretário responsável.

12.5. Nenhum pagamento será efetuado à FORNECEDORA antes de paga ou relevada eventual multa que lhe tenha sido aplicada.

12.6. A Prefeitura Municipal efetuará pagamento somente através de TRANSFERÊNCIA BANCÁRIA na conta indicada pela FORNECEDORA, não sendo aceito eventuais BOLETOS BANCÁRIOS.

12.7. A referida conta bancária deve obrigatoriamente ser vinculada ao CNPJ do participante da licitação. Mesmo sendo matriz e filial, o que prevalece é o CNPJ da participante do processo.

## **13. DO REAJUSTE**



13.1. O preço proposto somente será reajustado na hipótese de ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, retardadoras ou impeditivas do ajustado, objetivando-se a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

13.2. Para a caracterização do previsto neste artigo, a contratada deverá apresentar cópia de Planilha de Custos, informando sua margem de lucro no fornecimento dos bens ora contratados.

13.3. Para deferimento do reajuste, se ocorrida alguma das situações descritas neste artigo, a contratada deverá apresentar, a cada mês, Planilha de Custos atualizada, novamente acompanhada de todos os documentos que a justifiquem, sendo que o reajuste se dará mediante a comprovação do preço pago ao(s) fornecedor(es).

13.4. O Município se reserva o direito de realizar cotação paralela, para averiguar os valores informados nas Planilhas supracitadas. Apresentando-se como uma situação contornável, será considerado injustificado o reajuste, mantendo-se os valores originais.

#### **14. DO DESCRENCIAMENTO**

14.1. Durante a vigência do credenciamento, o credenciado deverá cumprir contínua e integralmente o disposto neste Edital.

14.2. O não cumprimento das disposições mencionadas, no Edital e seus anexos, poderá acarretar as seguintes penalidades ao credenciado, garantido o contraditório e a ampla defesa e sem prejuízo de outras sanções cabíveis:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão temporária do seu credenciamento;
- c) Descredenciamento, assegurados o contraditório e ampla defesa.

14.3. O credenciado, poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante o envio de solicitação escrita a Secretaria Municipal de Saúde, cujo deferimento deverá ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais termos de credenciamentos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções definidas neste Edital.

14.4 As penalidades previstas no item 14.2 são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida a ampla defesa e o contraditório, acarretando, de acordo com a situação, o descredenciamento, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

14.5. São hipóteses de descredenciamento, dentre outras:

- a) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros;
- b) Executar os serviços em desacordo com as normas técnicas ou especificações, independente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;



- c) Desatender as determinações da fiscalização;
- d) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais;
- e) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, imperícia, negligência, dolo ou má-fé, venha causar danos ao município ou a Secretaria Municipal de Saúde, independente da obrigação do credenciado contratado em reparar os danos causados.
- f) Prestar informações inexatas à Secretaria Municipal de Saúde ou causar embaraços à fiscalização do serviço contratado;
- g) Utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso, por força de suas atribuições contratuais e outras que contrariem as condições estabelecidas pelo órgão ou entidade contratante;
- h) Venha a ser declarado inidôneo ou punido com proibição de licitar com qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;
- i). O desempenho insatisfatório na execução dos serviços pelo credenciado, conforme relatório do gestor do contrato.
- j) Em todos os casos do descredenciamento caberá, pedido de reconsideração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da intimação do ato de descredenciamento, a Secretaria Municipal de Saúde, salvo quando for decorrente de cumprimento de ordem judicial, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

## **15. FATOS SUPERRELEVANTES**

15.1. Os eventos previstos nesta Chamada Pública estão diretamente subordinados à realização e ao sucesso das diversas etapas do processo. Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à sua publicação, que possam vir a prejudicar o processo e/ou por determinação legal ou judicial, ou ainda por decisão da Comissão Julgadora, poderá haver:

- a. Adiantamento do processo;
- b. Atraso nos prazos estabelecidos neste instrumento;
- c. Revogação deste Edital ou sua modificação no todo ou em parte.

15.2. Quaisquer destas ocorrências obedecerão a publicidade dos atos, contraditório e ampla defesa, respeitadas as prerrogativas da Administração Pública previstas em lei.

15.3. Observado o disposto no item 9 acima, após a divulgação do resultado das ofertas objeto desta Chamada Pública e assinatura do contrato a Comissão Julgadora considerará, para todos os fins, que o contrato estará concretizado.

15.4. É expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada.

## **16. DAS PENALIDADES**



16.1. A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, a que se referem os artigos 86 e seguintes da Lei 8.666/93 e art. 7º da Lei n.º 10.520/02, com as alterações dela decorrentes, obedecerá às normas estabelecidas neste Edital.

16.2. A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, bem como a execução irregular ou com atraso injustificado, tem como consequência a aplicação combinada das penalidades de natureza pecuniárias e restritivas de direitos, previstas em lei.

16.3. As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e mediante regular processo administrativo, garantida a prévia defesa.

- a) Configurado o descumprimento das obrigações assumidas, a fornecedora será notificada da infração e da penalidade correspondente para, no prazo de **05 (cinco) dias úteis** a contar da notificação, apresentar defesa.
- b) Recebida a defesa, a **Autoridade competente deverá se manifestar, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela imposição ou não de penalidade.**
- c) Da decisão **cabará recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis**, contados da intimação.

16.4. Garantida a prévia defesa, a **inexecução total ou parcial do Contrato**, assim como a **execução irregular, com atraso injustificado** ou nos casos em que o licitante/contratado **ensejar o retardamento da execução** de seu objeto, **não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução** do Contrato, **comportar-se de modo inidôneo, imoral ou cometer fraude fiscal**, sujeitará o licitante/contratado à **aplicação das seguintes sanções**:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento do Sistema de Registro Cadastral Municipal pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, conforme prescreve o art. 7º da Lei n.º 10.520/2002.

16.5. A pena de **advertência** deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, no intuito de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que o Fornecedor descumprir qualquer das obrigações assumidas ou desatender a determinações da autoridade competente para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

16.6. A pena pecuniária de multa, própria para a punição de atrasos injustificados, ou para compensar execução irregular ou inexecução pode ser aplicada cumulativamente com a **sanção restritiva** de direito prevista no “item **16.4.c**”.

- a) Na fixação do prazo da penalidade prevista no **16.4.c**, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas, respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

16.7. A **multa** prevista no “item **16.4.b**” será:



- a) De **10% (dez por cento)** do valor da proposta à empresa que recusar-se injustificadamente a honrar a proposta apresentada;
- b) De **20% (vinte por cento)** à empresa que recusar-se a contratar, até o momento da adjudicação;
- c) De **30% (trinta por cento)** ao licitante que se recusar, injustificadamente, após ser considerado adjudicatário, a assinar Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, sem prejuízo de indenização suplementar em caso de perdas e danos decorrentes da recusa e da **sanção de suspensão de licitar** e contratar com o Município de Bocaiúva do Sul, pelo prazo de até **02 (dois) anos**.
- d) De **10% (dez por cento)** do valor global do Contrato, no caso de descumprimento de qualquer cláusula contratual, exceto prazo de entrega.
- e) De **0,5 % (meio por cento)** por dia de atraso sobre o valor do Contrato ou sobre o valor correspondente da parcela em atraso, caracterizando a mora.

16.8. Decorridos **30 (trinta) dias de atraso**, a Administração poderá considerar o atraso como descumprimento total ou parcial da obrigação, recusando-se a receber o objeto da licitação e aplicando a **multa de 10% (dez por cento)** sobre o valor total do Contrato ou sobre o valor correspondente à(s) parcela(s) não entregue(s).

16.9. Na hipótese do item anterior se o descumprimento da obrigação comprometer o regular desenvolvimento das funções administrativas, a multa poderá se cumulada com a pena prevista no **16.4.c**.

16.10. O valor correspondente à multa, depois do devido procedimento em que tenha sido assegurado o direito de defesa e de recurso do Contrato, será:

- a) Descontado do primeiro pagamento devido, em decorrência da execução contratual;
- b) Na hipótese de descumprimento total ou parcial da obrigação, depois da celebração do Contrato em que tenha sido exigida garantia, o valor da multa será descontado da garantia prestada;
- c) Na hipótese de não cumprimento total da obrigação em face do não atendimento da convocação para a assinatura do Contrato, o valor da multa deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal, através de Guia de Recolhimento, no prazo de **05 (cinco) dias**, contados da intimação;
- d) O não recolhimento da multa no prazo assinado implicará na inscrição em dívida ativa, para cobrança judicial.

16.11. A sanção prevista no item **16.4.c** poderá ser aplicada ao licitante que:

- a) Fizer declaração falsa na fase de habilitação;
- b) Apresentar documento falso;
- c) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório;



- d) Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório ou de Contrato dele decorrente;
- e) Afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- f) Tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- g) Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial, infrações à ordem econômica definidos na Lei Federal 8.158/91;
- h) Tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.

16.12. A aplicação de sanções às fornecedoras deve ser objeto de registro como fator relevante para a determinação das penas futuras, especialmente com vistas ao agravamento da punição nos casos de reincidências que se tornem contumazes.

16.13. Nos casos em que a **microempresa e/ou empresa de pequeno porte** deixar de atender o prazo estabelecido nos itens para apresentação da documentação regular pertinente à regularidade fiscal, a administração pública aplicará a pena de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública, cumulada com a aplicação de uma multa compensatória no valor de **10% (dez por cento)** do valor total estimado da licitação.

16.14. Aos casos omissos se aplicam as disposições pertinentes à Lei Federal n.º 10.520/02 e subsidiariamente a Lei n.º 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

16.15. As sanções ora previstas poderão ser aplicadas sem prejuízo das demais penas e cominações que se verificarem aplicáveis à espécie do objeto da presente licitação, em especial em decorrência de perdas e danos, danos materiais e morais e outros, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não expressos.

## **17. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO**

17.1. Visando garantir os padrões éticos descritos pela Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/2015 e Decreto Municipal nº 1115/2020. Os **licitantes devem observar e o Fornecedor deve observar e fazer observar**, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

- a) Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

I - “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

II - “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;



III - “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

IV - “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo administrativo ou afetar a execução do contrato;

V - “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Contrato; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

- b) Nas hipóteses de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.
- c) Considerando os propósitos das cláusulas acima, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e a execução do contrato.

## **18. DO FORO**

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Bocaiuva do Sul – PR, para dirimir quaisquer dúvidas referentes a Regulamento de Credenciamento, com renúncia a qualquer outro, mesmo que privilegiado.

## **19. DISPOSIÇÕES GERAIS**

19.1. Constituem atos de ilegalidade no processo que implicarão na rescisão do contrato, entre outros:

- a) Apresentação de documentação falsa;
- b) Emissão de declaração falsa;
- c) Prática, a qualquer tempo, de fraude fiscal.

19.2. Durante a vigência do Contrato, a Administração, a seu critério, poderá convocar por ofício os estabelecimentos selecionados, para nova análise de documentação, oportunidade em que serão exigidos os documentos que evidenciem a manutenção das condições apresentadas quando da pré-qualificação da interessada;



19.3. Em virtude da imprevisibilidade do resultado quanto à quantidade de requerimentos apresentados para prestação de serviços e do desconhecimento do número de prestadores em condições de celebrar eventuais contratos para o objeto deste Chamamento, a contratação/execução da capacidade operacional mínima ou máxima do prestador poderá não ser garantida.

19.4. A inscrição de interessados na seleção implica na aceitação integral e irrestrita de todas as condições dispostas no presente Edital.

19.5. O Regulamento de credenciamento e seus anexos estão à disposição:

a) No Setor de Licitação:

- Endereço: Rua Carlos Alberto Ribeiro, nº 21, Centro, CEP: 83.450-000, Bocaiuva do Sul – PR.
- E-mail: [licitacao@bocaiuvadosul.pr.gov.br](mailto:licitacao@bocaiuvadosul.pr.gov.br)
- Telefone: (41) 3675-3970 e 3675-3972.

b) E através da Internet pelos endereços eletrônicos:

- Portal de Transparência da Prefeitura de Bocaiúva do Sul no endereço eletrônico: <http://18.230.172.116/pronimtb/index.asp?acao=1&item=2&flagRedFiltroLicitacao=2>
- Site da Prefeitura Municipal de Bocaiúva do Sul no endereço eletrônico: <https://bocaiuvadosul.pr.gov.br/licitacao/>

## **20. COMPÕEM O PRESENTE EDITAL**

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**, somente para conhecimento.

**ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE OPERACIONAL;**

**ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO PARA HABILITAÇÃO;**

**ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ART. 7º XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL;**

**ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO**, somente para conhecimento.

Bocaiúva do Sul, 25 de outubro de 2021.

**ANTONIO LUIZ GUSSO**

**PREFEITO MUNICIPAL**



## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. OBJETO

Credenciamento sob a modalidade de CHAMAMENTO PÚBLICO para CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE, conforme especificações constantes do Termo de Referência, que integra o edital.

#### 2. JUSTIFICATIVA

A presente solicitação de abertura de CHAMAMENTO PÚBLICO para credenciamento de pessoa jurídica prestadora de serviços em saúde tem como objetivo suprir as necessidades e dar continuidade aos serviços de Saúde no: Hospital Municipal Santa Julia, Centro de Atendimento a Covid-19, Farmácia, Setor de Fisioterapia e Atenção Básica, considerando a maioria das funções abaixo descritas fazem parte dos Contratos emergenciais nº 03/2021 e nº 39/2021, e os mesmos estão na iminência do término contratual.

**03 Auxiliares administrativo:** as contratações se fazem necessária para dar continuidade ao serviços devido à grande demanda sendo: 01 para o setor administrativo da Secretaria Municipal de Saúde, 01 para o setor de Vigilância em Saúde e 01 para o Centro de Marcação de consulta Especializada, tendo em vista que a profissional concursada (via Estado) Ivete Aparecida Santos Costa lotada a esse setor teve sua aposentadoria concedida em 29 de setembro de 2021, conforme resolução nº 12348 (em anexo).

**03 auxiliares de serviços gerais 08 horas:** as contratações se fazem necessárias para dar continuidade ao serviços considerando que houve a substituição de duas profissionais que saíram com o final do contrato via PSS no mês de dezembro de 2020, no qual ambas prestavam serviços em unidades de saúde; a terceira contratação se dá devido ao aumento da demanda de serviços de Saúde.

**01 cozinheiro (a):** a contratação se faz necessária para dar continuidade nos serviços, devido ao aumento diário na cozinha do Hospital Santa Julia.

**01 auxiliar de serviços gerais 12 horas:** a contratação se faz necessária para dar continuidade aos serviços considerando q houve um aumento na demanda de serviços de Saúde.

**01 dentista:** contratação de profissional para dar continuidade nos atendimentos odontológicos nas UBS's e Ônibus rural, tendo em visto que a servidora Evelise do Rocio é concursada 20 horas semanais no Município desfalcada a UBS Acrydes Lazarotto, e o servidor Bruno Cordeiro atende também ônibus rural, desfalcando a UBS Carmem Lucia de atendimento sem a devida contratação.

**01 farmacêutico (a):** A contratação é essencial e obrigatória para dar continuidade nos atendimentos do Hospital Santa Julia, visto que é exigência da Vigilância Estadual de Saúde, com o não cumprimento sendo passível de punição ao município.



**01 Fisioterapeuta:** A contratação se faz necessária para continuidade dos atendimentos dos pacientes que fazem tratamentos fisioterápicos no Município. Sendo fundamental essa contratação nos processos de recuperação de pacientes que tiveram um quadro grave de Covid-19, e que carregam junto de si efeitos derivados a doença, como sequelas físicas e pulmonares. A fisioterapia desempenha um papel crucial para o processo de fortalecer a musculatura esquelética e reduzir a perda de massa muscular durante o período do quadro pós viral, atenuando assim os sintomas cardiorrespiratórios decorrentes da doença. Assim sendo esta nossa preocupação para que os pacientes afetados pela Covid-19 tenham uma recuperação completa e que todos possam retornar a sua vida cotidiana normalmente.

**04 Enfermeiros (a) carga horária 08 horas:** as contratações se fazem necessárias para a substituição de uma profissional que saiu com o final do contrato via PSS no mês de dezembro de 2020, sendo 1 para atuação na Vigilância Epidemiológica, 1 para a atuação no Centro Covid, 01 para a atuação na Coordenação da Atenção Primária e 01 para a atuação no Hospital Santa Julia para fechar a escala exigida pelo Coren-PR.

**03 de técnicos em enfermagem plantão 12 horas:** as contratações se fazem necessárias para da continuidade ao serviços, considerando que o antigo contingente não está sendo suficiente para suprir a demanda de serviços, nem mesmo podendo fechar escalas corretamente, assim como informado pela resposta encaminhada pelo responsável do Hospital (em anexo), nos quais podem nos gerar sansões por parte do Coren-PR e não liberação do Termo de Responsabilidade Técnica, o que implica no não funcionamento legal de nossos atendimentos. Ressaltamos ainda que são estes os profissionais que estão na linha de frente no combate a pandemia e assim sendo são de extrema importância e necessidade para proporcionarmos o mais adequado atendimento à população bocaiuvense, motivo pelo qual se faz imprescindível as tais contratações.

**05 de técnicos em enfermagem plantão 08 horas:** as contratações se fazem necessárias para dar continuidade aos serviços, considerando a necessidade em suprir a demanda dos serviços do Centro Covid e Vigilância Epidemiológica, assim como informado pela resposta encaminhada pelo responsável do Centro Covid (em anexo).

**01 Técnico em radiologia:** as contratações se fazem necessárias para dar continuidade aos serviços, considerando a necessidade pautada perante o fato que a Secretaria Estadual de Saúde por intermédio da Vigilância Sanitária Estadual, no último dia 08 de junho de 2021, foi intimada via auto termo Nº 211000631 (em anexo), para apresentar defesa em processo administrativo pelo fato de não termos regularizado tal situação, situação em tempo anterior posto que fomos notificados por algumas vezes já na gestão anterior a esta, mas sem resolução devido a adversidades e contratempus que encontrados para feito do mesmo. Salientamos a notória importância desta contratação para que possamos regularizar um setor que é fundamental para a estrutura e bom funcionamento de nosso Hospital Municipal, dado que o setor de radiologia naturalmente já atende emergências de fraturas e acidentes cotidianos, e neste período pandêmico teve considerável aumento de seus atendimentos devido a exames radiográficos torácicos e faciais de pacientes com



Covid-19, que auxiliam os profissionais do hospital a terem uma melhor análise do quadro clínico dos pacientes que se encontram internados nas dependências do hospital.

**02 Motoristas plantão 12 horas:** para dar continuidade nos serviços no Hospital Municipal Santa Julia devido ao aumento da demanda dos serviços Urgência e Emergência.

**01 Recepcionista 12 horas:** para dar continuidade nos serviços, de forma a dar cobertura da escala da recepção do Hospital Santa Julia, a importância da inclusão desta contratação se refere não só da maior rapidez e agilidade no atendimento, mas também a maior organização e desafogo de funções, o que consequentemente proporcionaria um atendimento mais humanizado a população.

Compete ressaltar que se trata de contratação de serviços em saúde com atendimentos a população em período integral e interrupto, cuja a demanda vem se tornando crescente e o quadro de profissionais insuficientes, competindo ao município o dever de garantir os serviços, com amparos nos princípios, norteados na administração Pública, cuja a solução vá ao encontro do interesse público.

Os serviços de saúde compõem um rol garantias constitucionais e estão intimamente ligados á dignidade da pessoa humana.

### 3. ESPECIFICAÇÕES

Item	Unid.	Descrição	Qtd. Profissionais	Qtd. Plantões/mês	Qtd. Plantões/ano	Valor Plantão
1	Serviço	Serviço técnico de enfermagem, carga horária de 12 horas	3	13 pl por profissional/ 39 mensal	468	R\$ 610,52
2	Serviço	Serviço técnico de enfermagem, carga horária de 08 horas.	5	22 pl por profissional/ 110 mensal	1.320	R\$ 299,04
3	Serviço	Serviço de radiologia	1	22	264	R\$ 312,73
4	Serviço	Serviço de Enfermeiro, carga horária de 08 horas.	3	22 pl por profissional/ 88 mensal	1.056	R\$ 394,13
5	Serviço	Serviço de motorista, carga horária de 12 horas.	2	13 pl por profissional/ 26 mensal	312	R\$ 604,00
6	Serviço	Serviços de auxiliar administrativo, carga horária de 08 horas.	3	22 pl por profissional/ 66 mensal	792	R\$ 234,25
7	Serviço	Serviço de auxiliar de serviços gerais, carga horária de 12 horas.	1	13	792	R\$ 188,35
8	Serviço	Serviço de auxiliar de serviços gerais, carga horária de 08 horas.	3	22 pl por profissional/ 66 mensal	156	R\$ 337,88
9	Serviço	Serviço de recepcionista, carga horaria de 12 horas.	1	13	156	R\$ 281,40
10	Serviço	Serviço de dentista, carga horária de 08 horas.	1	22	264	R\$ 310,50
11	Serviço	Serviço de farmacêutico, carga horária de 08 horas.	1	22	264	R\$ 359,25
12	Serviço	Serviço de fisioterapeuta, carga horária de 04 horas.	1	22	264	R\$ 371,25



13	Serviço	Serviço de cozinheira, carga horária de 12 horas.	1	13	156	R\$ 299,28
----	---------	---	---	----	-----	------------

- a) Os serviços serão remunerados de acordo com os valores descritos acima:
- b) O valor pago mensalmente pelos serviços prestados pelas Contratadas compreende todos os custos da execução dos serviços, inclusive os referentes a seguro, despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outras despesas e encargos necessários à sua correta execução, de modo a que nenhuma outra remuneração seja devida às Contratadas além dos valores estipulados.

#### **4. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

4.1. O contratado terá que prestar seus serviços no período de vigência do contrato, em quantidade, dias e horários estabelecidos na escala elaborada pela Secretaria Municipal de Saúde e disponibilizada com até 10 (dez) dias de antecedência, não sendo lícito recusar-se a prestar serviços mesmo que em pouca quantidade e/ou solicitar emendas de plantões ou quaisquer outros critérios que não previstos neste Termo de Referência e Anexos.

4.2. Cumprir os horários estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante controle de frequência, sob pena de não lhe ser remunerado o respectivo serviço e ocasionar o seu descredenciamento;

4.3. Não se ausentar do local do trabalho, a não ser para serviços atinentes a profissão e que tenham que ser realizados externamente, com anuência prévia da Direção da unidade;

4.4. Tratar com respeito e coleguismo os demais membros da equipe;

4.5. Utilizar-se com zelo e cuidado das acomodações, veículos, aparelhos e instrumentos colocados para o exercício de sua profissão, ajudando na preservação do patrimônio e servindo como exemplo aos demais funcionários;

4.6. Acatar e respeitar as rotinas estabelecidas;

4.7. Participar das reuniões convocadas pela direção do serviço;

4.8. Acatar as deliberações da Secretaria Municipal de Saúde e do Conselho Municipal de Saúde.

#### **5. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.

#### **6. PREÇO**

O valor máximo é de R\$ 2.120.484,72 (dois milhões, cento e vinte mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e setenta e dois centavos)

#### **7. VALORES REFERÊNCIA DE MERCADO**



Foram realizadas ao menos 6 (seis) pesquisas de preços diretamente com empresas no ramo das Prestações de Serviços ora pretendidas para atender o Município de Bocaiúva do sul, considerando todas as suas peculiaridades e particularidades.

## **8. DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

- a) Os serviços deverão ser executados conforme a solicitação da Secretaria de Saúde.
- b) Os serviços serão realizados no Município de Bocaiúva do Sul em datas e horários definidos pela Secretaria de Saúde, observando sempre os limites estabelecidos por este Termo de Referência.

## **9. CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

- a) A fiscalização da contratação será exercida por Gerson Antônio Agibert Cavassin, nomeado pela Portaria nº 42/2021, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.
- b) O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## **10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1. Após a homologação, realizar a assinatura do Contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias, contados do recebimento da convocação formal, conforme o caso;

10.2. Executar os serviços nos dias e horários estabelecidos pela CONTRATANTE;

10.3. Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados à CONTRATANTE durante a vigência do presente contrato, inclusive os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;

10.4. Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;

10.5. Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei nº. 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade do objeto;

10.6. Prestar serviços com observância aos padrões estabelecidos ou recomendados pelos órgãos de classe e instituições de fiscalização profissional em geral, não praticando qualquer tipo de discriminação no atendimento ou nas técnicas empregadas aos pacientes;

10.7. Prestar esclarecimentos, a qualquer tempo, quanto à prestação de serviços, à CONTRATANTE;

10.8. Desenvolver suas atividades profissionais de acordo com as normas estabelecidas pela CONTRATANTE;



- 10.9. Apresentar a escala de serviços mensais com até 10 (dez) dias de antecedência do início da mesma.
- 10.10. Obedecer à escala de serviços pré determinada;
- 10.11. Aos profissionais de saúde: atender os pacientes de forma ética e resolutiva;
- 10.12. Aos profissionais de saúde: preencher adequadamente todos os registros médicos imediatamente após a realização do procedimento ou tão logo seja possível;
- 10.13. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração Municipal durante a execução do contrato;
- 10.14. Permitir ao Gestor do Contrato, a fiscalização da sua execução; Participar de reuniões quando convocado;
- 10.15. Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações sociais, trabalhista, tributária, fiscal, securitária, previdenciária, comercial, de deslocamento e todas que resultem ou venham a resultar da execução do contrato a ser firmado entre as partes;
- 10.16. Aos profissionais de saúde: manter responsabilidade ética, médica, legal e profissional dos atendimentos prestados;
- 10.17. Comunicar por escrito à Secretaria Municipal de Saúde, no menor espaço de tempo possível, qualquer problema com o equipamento ou com o pessoal para que a Administração possa tomar as providências necessárias;
- 10.18. Atender todas às exigências estabelecidas no contrato e seus anexos, assumindo inteira responsabilidade pela quantidade e qualidade dos serviços executados;
- 10.19. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo dos serviços executados;
- 10.20. Não transferir a terceiros, no total ou parcialmente as obrigações assumidas no contrato;
- 10.21. Cumprir as normas internas e diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 10.22. Caberá a empresa a substituição do (s) profissional (is) que por quaisquer motivos venham a não comparecer nos plantões preestabelecidos.

#### **11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

- 11.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência.
- 11.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.



11.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor(es) especialmente designado(s), anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

11.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato.



**ANEXO II**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE OPERACIONAL**

À

Comissão Permanente de Licitação

Prefeitura do Município de Bocaiúva do Sul – PR

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº \_\_\_\_/2021

Declaramos para fins do Chamamento Público nº \_\_\_\_\_ que a empresa \_\_\_\_\_, com CNPJ nº \_\_\_\_\_, situada à Rua \_\_\_\_\_, Nº \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, que:

- I. Possuímos plena capacidade operacional e administrativa para executar os serviços do objeto contratado, procedendo às contratações necessárias em tempo hábil, bem como efetuando, quando necessário, as substituições ou complementações no quadro de pessoal, assumindo inteira responsabilidade pela perfeita e completa execução dos serviços em objeto.
- II. Concordamos na íntegra, e nos sujeitamos aos termos do Instrumento convocatório referente ao Edital de Credenciamento, bem como às estabelecidas no “Termo de Referência” e respectiva “Minuta do Termo de Contrato”, e com todos os demais documentos dela componentes.
- III. Assumimos total responsabilidade pelas informações prestadas e, em qualquer tempo, eximimos o Município de Bocaiúva do Sul de qualquer ônus civil e penal que lhe possa acarretar.
- IV. Afirmamos a veracidade de todos os documentos apresentados em todas as fases do processo supracitado e que faremos prova de todas as informações ora declaradas, quando necessário ou quando solicitado.
- V. Declaramos também, que retiramos e analisamos todos os documentos que compõe o Instrumento, pertinentes a execução do objeto a ser contratado, e caso formos credenciados, iniciaremos os serviços até no máximo 05 (cinco) dias contados da data de recebimento da respectiva Ordem de Serviço.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
Nome da empresa  
(Representante Legal)



**ANEXO III**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE  
IMPEDITIVO PARA HABILITAÇÃO**

Declaramos sob as penas lei, e para fins de participação no Chamamento Público para Credenciamento nº \_\_\_\_\_, junto ao Município de Bocaiúva do Sul, que \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, até a presente data não recebeu deste ou de qualquer outro órgão da administração pública direta ou indireta, SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de participação em licitações e/ou impedimento de contratar com a administração, assim como não ter recebido declaração de INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a administração pública federal, estadual ou municipal e do Distrito Federal, não havendo assim FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO da mesma, ciente da obrigatoriedade de comunicar ocorrências posteriores. Por ser verdade, firmamos a presente declaração.

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
Assinatura e Carimbo

(Representante legal)



**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ART. 7º XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

Em atendimento ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, declaramos que a instituição financeira \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

---

Assinatura e Carimbo

(Representante legal)



## ANEXO V

### MINUTA DO CONTRATO

De um lado, MUNICÍPIO DE BOCAIÚVA DO SUL, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.105.592.0001/78, com sede à Rua Carlos Alberto Ribeiro, nº 21, Centro, Município de Bocaiúva do Sul/PR, representado pelo Prefeito Municipal Antônio Luiz Gusso, brasileiro, divorciado, portador da cédula de identidade RG nº 4431439-8 e inscrita no CPF/MF sob nº 639.931.209-49, residente e domiciliado na Rua Brasília de Moura Leite, nº 35, na cidade de Bocaiúva do Sul-PR, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE; e de outro lado a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob nº \_\_\_\_\_, estabelecida à \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade RG nº \_\_\_\_\_ SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, doravante denominada de CONTRATADA.

Fundamentando-se nas disposições da Lei nº 8666/93 e suas alterações, demais legislações pertinentes e conforme as condições estabelecidas no Edital Chamamento Público nº 06/2021 e seus Anexos, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Credenciamento sob a modalidade de CHAMAMENTO PÚBLICO para CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE, por inexigibilidade de licitação, sem caráter de exclusividade e de acordo com as necessidades do município (Serviço Técnico de Enfermagem; Radiologia; Enfermeiro; Motorista; Auxiliar Administrativo; Auxiliar de Serviços Gerais; Recepcionista; Dentista; Farmacêutico; Fisioterapeuta; e Cozinheira).

Item	Unid.	Descrição	Qtd. Profissionais	Qtd. Plantões/mês	Qtd. Plantões/ano	Valor Plantão	Valor anual
<b>VALOR TOTAL GERAL:</b>							

#### CLÁUSULA SEGUNDA – EXECUÇÃO

2.1.A CONTRATADA se compromete a executar os serviços de acordo com os padrões e condições estabelecidos na proposta apresentada e no Termo de Referência para Chamamento Público nº \_\_\_\_/2021.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES

3.1. Nos valores estão inclusas todas as despesas com encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

#### CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS

4.1. As despesas com o presente chamamento terão seus custos cobertos com os recursos provenientes da Lei Orçamentária para o exercício de 2021, assim classificados:



Funcional	Elemento	Principal	Desp	Fonte
11.06.00.10.122.0014.2.022	3.3.90.37.01.00.00	631	3957	03000
11.06.00.10.122.0014.2.022	3.3.90.37.01.00.00	455	4923	00000
11.06.00.10.122.0014.2.022	3.3.90.37.01.00.00	456	4924	00303
11.06.00.10.122.0014.2.064	3.3.90.37.01.00.00	482	4931	00303
11.06.00.10.301.0013.2.020	3.3.90.37.01.00.00	509	4920	00303
11.06.00.10.301.0013.2.021	3.3.90.37.01.00.00	651	5080	00323
11.06.00.10.301.0013.2.021	3.3.90.37.01.00.00	953	5296	00494
11.06.00.10.301.0013.2.021	3.3.90.37.01.00.00	720	5739	03494
11.06.00.10.301.0013.2.021	3.3.90.37.01.00.00	800	6065	00325
11.06.00.10.301.0013.2.084	3.3.90.37.01.00.00	1112	3831	00494
11.06.00.10.301.0013.2.085	3.3.90.37.01.00.00	1113	3832	00494
11.06.00.10.301.0013.2.086	3.3.90.37.01.00.00	1114	3834	00494
11.06.00.10.302.0014.2.023	3.3.90.37.01.00.00	564	4925	00369
11.06.00.10.302.0014.2.087	3.3.90.37.01.00.00	1116	3837	00494
11.06.00.10.302.0014.2.087	3.3.90.37.01.00.00	721	5741	03494
11.06.00.10.302.0014.2.091	3.3.90.37.01.00.00	629	3959	31019
11.06.00.10.304.0015.2.024	3.3.90.37.01.00.00	580	5742	00510
11.06.00.10.304.0015.2.024	3.3.90.37.01.00.00	748	5876	03510
11.06.00.10.304.0015.2.061	3.3.90.37.01.00.00	613	4930	00303
11.06.00.10.305.0015.2.057	3.3.90.37.01.00.00	1137	3829	00494
11.06.00.10.305.0015.2.057	3.3.90.37.01.00.00	722	5740	03494

4.2. As despesas que seguirem nos exercícios subsequentes correrão à conta das rubricas ou verbas específicas consignadas nos orçamentos do Município e as alterações se processarão por meio de simples procedimento administrativo.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1. Os pagamentos decorrentes da entrega do serviço licitado efetivar-se-ão em até 15 dias **a partir do efetivo recebimento do serviço** ou do **atesto da Nota Fiscal pelo secretário responsável**.

5.2. A Nota Fiscal deverá ser entregue acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Certificado de Regularidade do FGTS;
- b) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- d) Cópia do Empenho correspondente.
- e) Em caso de regime CLT, cópia da GFIP.

5.3. A(s) nota(s) fiscal(ais) relativa(s) à(s) Autorização(ões) de Compra(s), terá(ão) um prazo de até 05 (cinco) dias úteis para conferência e aprovação da(s) sua(s) protocolização(ões).

5.4. Para entrega da Nota Fiscal à Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento,



a mesma deverá estar devidamente atestada pelo secretário responsável.

5.5. Nenhum pagamento será efetuado à FORNECEDORA antes de paga ou relevada eventual multa que lhe tenha sido aplicada.

5.6. A Prefeitura Municipal efetuará pagamento **somente através de TRANSFERÊNCIA BANCÁRIA** na conta indicada pela FORNECEDORA, **não sendo aceito eventuais BOLETOS BANCÁRIOS**.

5.7. A referida **conta bancária deve obrigatoriamente ser vinculada ao CNPJ do participante da licitação**. Mesmo sendo matriz e filial, **o que prevalece é o CNPJ da participante do processo**.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1. Executar os serviços nos dias e horários estabelecidos pela CONTRATANTE;

6.2. Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados à CONTRATANTE durante a vigência do presente contrato, inclusive os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;

6.3. Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;

6.4. Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei nº. 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade do objeto;

6.5. Aos prestadores de serviço em saúde: estes deverão prestar serviços de atenção à saúde com observância aos padrões estabelecidos ou recomendados pelos órgãos de classe e instituições de fiscalização profissional em geral, não praticando qualquer tipo de discriminação no atendimento ou nas técnicas empregadas aos pacientes;

6.6. Prestar esclarecimentos, a qualquer tempo, quanto à prestação de serviços, à CONTRATANTE;

6.7. Desenvolver suas atividades profissionais de acordo com as normas estabelecidas pela CONTRATANTE;

6.8. Apresentar a escala de serviços mensais com até 10 (dez) dias de antecedência do início da mesma.

6.9. Obedecer à escala de serviços predeterminada;

6.10. Aos prestadores de serviço em saúde: atender os pacientes de forma ética e resolutiva;

6.11. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração Municipal durante a execução do contrato;

6.12. Permitir ao Gestor do Contrato, a fiscalização da sua execução; participar de reuniões quando convocado;

6.13. Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações sociais, trabalhista, tributária, fiscal, securitária, previdenciária, comercial, de deslocamento e todas que resultem ou venham a resultar da execução do contrato a ser firmado entre as partes;

6.14. Manter responsabilidade ética, médica, legal e profissional dos atendimentos prestados;

6.15. Comunicar por escrito à Secretaria Municipal de Saúde, no menor espaço de tempo possível, qualquer problema com o equipamento ou com o pessoal para que a Administração possa tomar as providências necessárias;

6.16. Atender todas às exigências estabelecidas no contrato e seus anexos, assumindo inteira responsabilidade pela quantidade e qualidade dos serviços executados;

6.17. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo dos serviços executados;



- 6.18. Não transferir a terceiros, no total ou parcialmente as obrigações assumidas no contrato;
- 6.19. Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização - PNH;
- 6.20. Cumprir as normas internas e diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 6.21. Caberá a empresa a substituição do (s) profissional (is) que por quaisquer motivos venham a não comparecer nos plantões preestabelecidos.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRATANTE**

- 7.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência.
- 7.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 7.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor(es) especialmente designado(s), anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 7.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 7.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO**

- a) A fiscalização da contratação será exercida por Gerson Antônio Agibert Cavassin, nomeado pela Portaria nº 42/2021, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.
- b) O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

#### **CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA**

9.1 O objeto deste instrumento de contrato será prestado por um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por interesse das partes e em conformidade com o disposto no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

10.1. A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, a que se referem os artigos 86 e seguintes da Lei 8.666/93 e art. 7º da Lei n.º 10.520/02, com as alterações dela decorrentes, obedecerá às normas estabelecidas neste Edital.



10.2. A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, bem como a execução irregular ou com atraso injustificado, tem como consequência a aplicação combinada das penalidades de natureza pecuniárias e restritivas de direitos, previstas em lei.

10.3. As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e mediante regular processo administrativo, garantida a prévia defesa.

- a) Configurado o descumprimento das obrigações assumidas, a fornecedora será notificada da infração e da penalidade correspondente para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação, apresentar defesa.
- b) Recebida a defesa, a Autoridade competente deverá se manifestar, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela imposição ou não de penalidade.
- c) Da decisão caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

10.4. Garantida a prévia defesa, a inexecução total ou parcial do Contrato, assim como a execução irregular, com atraso injustificado ou nos casos em que o licitante/contratado ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, imoral ou cometer fraude fiscal, sujeitará o licitante/contratado à aplicação das seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento do Sistema de Registro Cadastral Municipal pelo prazo de até 05 (cinco) anos, conforme prescreve o art. 7º da Lei n.º 10.520/2002.

10.5. A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, no intuito de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que o Fornecedor descumprir qualquer das obrigações assumidas ou desatender a determinações da autoridade competente para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

10.6. A pena pecuniária de multa, própria para a punição de atrasos injustificados, ou para compensar execução irregular ou inexecução pode ser aplicada cumulativamente com a sanção restritiva de direito prevista no “item 10.4.c”.

- a) Na fixação do prazo da penalidade prevista no 10.4.c, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas, respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

10.7. A multa prevista no “item 10.4.b” será:

- a) De 10% (dez por cento) do valor da proposta à empresa que recusar-se injustificadamente a honrar a proposta apresentada;
- b) De 20% (vinte por cento) à empresa que recusar-se a contratar, até o momento da adjudicação;
- c) De 30% (trinta por cento) ao licitante que se recusar, injustificadamente, após ser



considerado adjudicatário, a assinar Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, sem prejuízo de indenização suplementar em caso de perdas e danos decorrentes da recusa e da sanção de suspensão de licitar e contratar com o Município de Bocaiúva do Sul, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

- d) De 10% (dez por cento) do valor global do Contrato, no caso de descumprimento de qualquer cláusula contratual, exceto prazo de entrega.
- e) De 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso sobre o valor do Contrato ou sobre o valor correspondente da parcela em atraso, caracterizando a mora.

10.8. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a Administração poderá considerar o atraso como descumprimento total ou parcial da obrigação, recusando-se a receber o objeto da licitação e aplicando a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou sobre o valor correspondente à(s) parcela(s) não entregue(s).

10.9. Na hipótese do item anterior se o descumprimento da obrigação comprometer o regular desenvolvimento das funções administrativas, a multa poderá se cumulada com a pena prevista no 10.4.c.

10.10. O valor correspondente à multa, depois do devido procedimento em que tenha sido assegurado o direito de defesa e de recurso do Contrato, será:

- a) Descontado do primeiro pagamento devido, em decorrência da execução contratual;
- b) Na hipótese de descumprimento total ou parcial da obrigação, depois da celebração do Contrato em que tenha sido exigida garantia, o valor da multa será descontado da garantia prestada;
- c) Na hipótese de não cumprimento total da obrigação em face do não atendimento da convocação para a assinatura do Contrato, o valor da multa deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal, através de Guia de Recolhimento, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da intimação;
- d) O não recolhimento da multa no prazo assinado implicará na inscrição em dívida ativa, para cobrança judicial.

10.11. A sanção prevista no item 10.4.c poderá ser aplicada ao licitante que:

- a) Fizer declaração falsa na fase de habilitação;
- b) Apresentar documento falso;
- c) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório;
- d) Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório ou de Contrato dele decorrente;
- e) Afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- f) Tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- g) Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial, infrações à ordem econômica definidos na Lei Federal 8.158/91;
- h) Tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.



10.12. A aplicação de sanções às fornecedoras deve ser objeto de registro como fator relevante para a determinação das penas futuras, especialmente com vistas ao agravamento da punição nos casos de reincidências que se tornem contumazes.

10.13. Nos casos em que a microempresa e/ou empresa de pequeno porte deixar de atender o prazo estabelecido nos itens para apresentação da documentação regular pertinente à regularidade fiscal, a administração pública aplicará a pena de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública, cumulada com a aplicação de uma multa compensatória no valor de 10% (dez por cento) do valor total estimado da licitação.

10.14. Aos casos omissos se aplicam as disposições pertinentes à Lei Federal n.º 10.520/02 e subsidiariamente a Lei n.º 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

10.15. As sanções ora previstas poderão ser aplicadas sem prejuízo das demais penas e cominações que se verificarem aplicáveis à espécie do objeto da presente licitação, em especial em decorrência de perdas e danos, danos materiais e morais e outros, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não expressos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO**

11.1. Visando garantir os padrões éticos descritos pela Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/2015 e Decreto Municipal nº 1115/2020. Os licitantes devem observar e o Fornecedor deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

a) Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

I - “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

II - “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

III - “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

IV - “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo administrativo ou afetar a execução do contrato;

V - “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Contrato; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.



- b) Nas hipóteses de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.
- c) Considerando os propósitos das cláusulas acima, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e a execução do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Bocaiúva do Sul, Estado do Paraná, com renúncia de qualquer outra, por mais privilegiada, para dirimir as causas resultantes deste instrumento.

As partes declaram estar de pleno acordo com as condições do contrato, firmando-o em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que abaixo se identificam e assinam.

Bocaiúva do Sul, XX de XXXXXX de 20XX.

CONTRATANTE  
**ANTONIO LUIZ GUSSO**  
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA  
**NOME**  
EMPRESA

T E S T E M U N H A S:

NOME:  
DOC. Nº:

NOME:  
DOC. Nº: